



CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento Continuado de Pneus, Respetivos Acessórios e Serviços Conexos

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	3
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
CLÁUSULA 2.ª	3
PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO.....	3
CLÁUSULA 3.ª	3
PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4.ª	3
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	3
CLÁUSULA 5.ª	4
PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 6.ª	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 7.ª	5
CONTRATO E PREVALÊNCIA	5
CLÁUSULA 8.ª	6
VIGÊNCIA.....	6
CLÁUSULA 9.ª	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
CLÁUSULA 10.ª	7
FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 11.ª	7
INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	7
CLÁUSULA 12.ª	8
DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 13.ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	8
CLÁUSULA 14.ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 15.ª	9



SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	9
CLÁUSULA 16.ª	9
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO.....	9
CLÁUSULA 17.ª	9
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 18.ª	10
FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 19.ª	11
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 20.ª	11
PROTEÇÃO DE DADOS	11
CLÁUSULA 21.ª	12
COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CLÁUSULA 22.ª	13
OBJETIVO DE FORNECIMENTO	13
CLÁUSULA 23.ª	13
CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO	13
CLÁUSULA 24.ª	14
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A FORNECER COM A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	14
CLÁUSULA 25.ª	14
LOCAL DE ENTREGA.....	14
CLÁUSULA 26.ª	14
PNEUS A FORNECER	14
CLÁUSULA 27.ª	15
CLÁUSULA 28.ª	15
PARAMETROS TÉCNICOS E CARACTERÍSTICAS ELEMENTARES	15
CLÁUSULA 29.ª	16
CLASSES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ADERÊNCIA E RUÍDO	16
CLÁUSULA 30.ª	16
TABELAS ESTIMADAS DE BENS E SERVIÇOS A FORNECER	16
CLÁUSULA 31.ª	20
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	20
CLÁUSULA 32.ª	20
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20
CLÁUSULA 33.ª	20
FALHAS E OMISSÕES.....	20



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal o “**Fornecimento Continuado de Pneus, Respetivos Acessórios e Serviços Conexos**” a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO

1. O prazo de fornecimento objeto do presente contrato tem duração de 365 dias.
2. O fornecimento dá início a partir da data da assinatura do contrato e extingue-se quando atingido o valor contratual anual, com limite de um ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos de UM ANO (até ao máximo de 3 anos) se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 44 dias úteis, por carta registada, com aviso de receção.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao fornecedor dos bens o preço contratual de **50.000,00 (cinquenta mil euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.
3. O preço dos bens, objeto de contrato, e dos serviços a prestar, deverá ser imutável até ao término do contrato, independentemente de quaisquer fatores de mudança.
4. O valor base do presente caderno de encargos tem por base o valor de aquisição média de pneus e serviços conexos nos últimos anos, não ficando o Município de Seia vinculado a contratação de qualquer quantidade de pneus ou serviços.

CLÁUSULA 4.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada à proposta com melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74º do CCP, Tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:

- a) Preço – 60%
- b) Distância (em Km) entre as instalações do Estaleiro Municipal e as instalações do adjudicatário – 40%



2. Os Fatores serão avaliados da seguinte forma:

2.1. Preço – com peso de 60%:

O fator preço (P) avalia-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 100 - \frac{V_{PC}}{V_{PC\ max}} \times 100$$

P – Pontuação do fator preço

V_{PC} – Valor da Proposta do concorrente (de acordo com fórmula V_{PC})

$V_{PC\ max}$ – Valor da Proposta mais alta (de acordo com fórmula V_{PC})

$$V_{PC} = \Sigma_{Preços\ Unitários\ do\ artigo1.} \times 0,70 + \Sigma_{Preços\ Unitários\ do\ artigo2.} \times 0,10 + \\ + \Sigma_{Preços\ Unitários\ do\ artigo3.} \times 0,05 + \Sigma_{Preços\ Unitários\ do\ artigo4.} \times 0,05$$

2.2. Distância (em Km) entre as instalações do Estaleiro Municipal e as instalações do adjudicatário – 40%

O fator Distância (D) avalia-se de acordo com a seguinte tabela:

≤ 10 Km	100 valores
De 11 a 30 Km	50 valores
De 31 a 50 Km	10 valores
> 50 Km	0 valores

3. A proposta mais vantajosa será aquela que obtiver a maior pontuação, a qual será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores.

$$N_f = 0,60 \times P + 0,40 \times D$$

4. Critério de Desempate: o mais baixo preço apresentado na proposta para o artigo com o código 1 - Pneus qualidade "Premium", de acordo com tabela 1 do art.º 30 do CE.

5. O preço apresentado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o



preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento respetivo.

2. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- c) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
- d) a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 8.ª
VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
- b) Entregar ao Município, de acordo com as suas necessidades, os bens e a prestar os serviços objeto do contrato de acordo com os pedidos de fornecimento efetuados pelos serviços do Município
- c) Entregar ao contraente público os bens objeto de contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos
- d) Entregar em perfeitas condições os bens objeto do contrato a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição
- e) Responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento da sua entrega
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade Adjudicante
- g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso.
- h) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratuais
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante.
- j) Realizar todos os fornecimentos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados

2. Excecionalmente poderá ser solicitado ao adjudicatário, no âmbito deste procedimento, o fornecimento de pneus que não enquadrem na lista anexa, nas seguintes situações:

- a) Aquisição de máquinas e viaturas novas cuja tipologia e /ou quantidade não esteja prevista
- b) Necessidade de aumentar as quantidades de um determinado tipo de pneus em detrimento de outros definidos na lista anexa



3. Nos casos previstos no número anterior não poderá, em caso algum, verificar-se o aumento do valor global do contrato, sendo da responsabilidade dos serviços e do adjudicatário efetuar previamente a compensação dos valores a faturar.

4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 10.ª

FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve fornecer os bens e prestar os serviços conexos, contemplados no presente Caderno de Encargos, quando solicitados e após a receção do pedido formulado pelos serviços de aquisição do Município, num prazo não superior a duas horas após a entrada da viatura do Município nas instalações do adjudicatário, tendo em conta a especificidade da atividade operacional dos serviços do adjudicante.

2. O fornecimento dos pneus deverá ser realizado de forma faseada, durante a vigência do contrato, mediante a emissão de requisições pelos referidos serviços de aquisição, de acordo com as necessidades do Município.

3. Sempre que o fornecedor não possa fornecer os bens propostos por motivos que lhe são alheios, deve apresentar justificação por escrito e propor em alternativa o fornecimento de bens equivalentes ou superiores em termos de qualidade, mantendo os preços inalteráveis, devendo essa proposta ser objeto de análise e aceitação pelos serviços de aquisição.

4. No fornecimento dos bens, cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a efetuar a recolha dos pneus usados que forem substituídos por pneus do mesmo tipo sem qualquer custo (Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).

CLÁUSULA 11.ª

INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. Durante a verificação, o fornecedor deve prestar ao Município de Seia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia poderá rejeitar os mesmos, informando, por escrito, o fornecedor.

CLÁUSULA 12.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.



3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 15.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela actividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efectuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 16.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
2. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 17.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.



CLÁUSULA 19.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª

PROTEÇÃO DE DADOS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a



alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 21.ª

COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 22.ª

OBJETIVO DE FORNECIMENTO

1. O presente procedimento tem como fim a aquisição de pneus, respetivos acessórios e serviços conexos, destina-se à conservação e manutenção da frota municipal, com vista a garantir as condições de segurança e demais funções que lhe estão associadas
2. Deste modo, os pneus deverão ser compatíveis com os definidos pelos fabricantes dos veículos e com características equivalentes aos pneus originais, de fábrica, e habilitados para suportar as diferentes e constantes variações das condições de trabalho, e diversas funcionalidades dos veículos, tais como:
 - a) Sustentação e transporte do veículo, incluindo carga;
 - b) Amortecimento das irregularidades da estrada e absorção de vibrações;
 - c) Garantia de aderência;
 - d) O controlo direcional da viatura;
 - e) A manutenção da estabilidade, isto é, que em caso de velocidade o veículo se mantenha estável e que o esforço do motor possa ser assegurado.

CLÁUSULA 23.ª

CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

1. A entidade fornecedora deverá cumprir todas as regras de segurança e legislação em vigor.
2. A entidade fornecedora deverá fornecer de uma forma faseada, durante a vigência do contrato, pneus de acordo com as tabelas mencionadas na [cláusula](#).
3. As medidas dos pneus e camaras de ar a adquirir estão discriminadas nas Tabelas 1, 2 e 3 e os serviços conexos estão discriminados na Tabela 4 do presente Caderno de Encargos, reservando o Município o direito de adquirir os bens e serviços descritos de acordo com as necessidades.
4. Os serviços conexos abrangem os seguintes trabalhos:
 - a) Montagem, desmontagem, equilibragem de roda (ligeiros, pesados e reboques), recolha, reparação de furos, recauchutagem de pneus de veículos pesados, desempenamento de jantes de veículos ligeiros, pesados e reboques e reparação de jantes de ferro;
 - b) Colocação e substituição de válvulas, sempre que seja necessário;
 - c) Desmontagem, montagem de pneus, equilibragem, colocação de válvulas e câmaras-de-ar, se necessário, dos pneus que sejam retirados de outros veículos abatidos ao Cadastro da Câmara Municipal de Seia, ou acidentados e que seja possível colocá-los noutras veículos da frota do município com as mesmas características, bem como a rotação de pneus;



d) Alinhamento de direção, sempre que sejam colocados pneus novos à frente ou sempre que seja solicitado pelos serviços do município.

5. As referências e tipos de pneus que representam o objeto deste Caderno de Encargos constam nas Tabelas nº 1 e nº 2 da [cláusula](#).

6. As referências e tipos de câmaras-de-ar e válvulas que representam o objeto deste Caderno de Encargos constam na tabela nº3 da [cláusula](#).

7. As referências e serviços conexos que representam o objeto deste Caderno de Encargos constam na Tabela nº 4 da [cláusula](#).

CLÁUSULA 24.ª

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A FORNECER COM A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. Com a apresentação da proposta, o concorrente terá que preencher as tabelas fornecidas em anexo ao Mapa de Quantidades:

- Tabela 1: Referências de pneus qualidade "Premium"
- Tabela 2: Referências de pneus qualidade "Quality"
- Tabela 3: Câmaras de ar e Válvulas

CLÁUSULA 25.ª

LOCAL DE ENTREGA

1. O local do fornecimento/prestação do serviço será nas instalações do adjudicatário.
2. Quando os veículos da entidade adjudicante se encontrem em condições de circulação, deslocar-se-ão pelos seus próprios meios até às instalações do adjudicatário, se for o caso, e entregues para reparação ou substituição de pneus.
3. Quando os veículos da entidade adjudicante não se encontrem em condições de circulação, deverá o adjudicatário deslocar-se até ao local onde se encontre a viatura a necessitar de reparação ou substituição de pneus.

CLÁUSULA 26.ª

PNEUS A FORNECER

1. No âmbito do presente procedimento, O Município de Seia pretende adquirir pneus adequados aos diferentes tipos de pisos e condições meteorológicas, ou seja, os comumente designados de "pneus de turismo" (para todas as estações do ano), a exceção dos pneus indicados como "Fora de estrada, escultura profunda, XZL" e "Todo o terreno; Piso Misto M+S" que deverão ser do tipo Todo Terreno, piso florestal, piso industrial a aplicar em tratores agrícolas e máquinas industriais.



2. O Município de Seia pretende adquirir pneus com as medidas e características descritas na Tabela 1, de qualidade "Premium" equivalente às seguintes marcas: Bridgestone; Continental; Goodyear; Michelin e Pirelli.
3. O Município de Seia pretende adquirir pneus com as medidas e características descritas na Tabela 2, de qualidade "Quality" equivalente às seguintes marcas: Dunlop, Cooper, Firestone, Kleber, Maxxis, Toyo, Uniroyal e Yokohama.
4. O preço apresentado para o pneu tem de incluir, para além do fornecimento do pneu, os serviços inerentes à substituição do mesmo (desmontagem, montagem, equilibragem e válvula).
5. Deverá ser apresentado separadamente o valor correspondente do Ecovalor a cobrar por cada pneu.
6. Caso os concorrentes apresentem uma marca diferente das marcas indicadas na [cláusula](#), deverão entregar documento justificativo que a marca apresentada encontra-se classificada no nosso país como marca "Premium".
7. Caso os concorrentes apresentem uma marca diferente das marcas indicadas na [cláusula](#), deverão entregar documento justificativo que a marca apresentada encontra-se classificada no nosso país como marca "Quality".

CLÁUSULA 27.ª

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A FORNECER COM A HABILITAÇÃO

Ficha técnica e/ou certificado de conformidade que atestem integralmente todas as especificações técnicas de fabrico, de qualidade e as características legalmente exigidas.

CLÁUSULA 28.ª

PARAMETROS TÉCNICOS E CARACTERÍSTICAS ELEMENTARES

1. Atendendo à constante neste Caderno de Encargos, os pneus, objeto deste procedimento, terão de cumprir integralmente todas as especificações técnicas de fabrico, de qualidade e as características legalmente exigidas, na rigorosa observação das diretivas comunitárias assim como as respetivas adendas, correções e revisões atualmente em vigor, com vista a garantirem as condições de segurança e demais funções que lhes estão associadas.
2. Na perspetiva, os pneus a fornecer são os indicados nas tabelas nº 1, 2 e 3 do na [cláusula](#).
3. Os bens devem estar de acordo com as especificações mencionadas nos regulamentos nacionais, e devem cumprir as diretivas comunitárias, bem como as respetivas adendas, correções e revisões em vigor, sob pena de exclusão.
4. A data de produção dos pneus deve ser igual ou inferior a 52 semanas, condição indispensável para que estes sejam aceites.



5. Os pneus constantes das propostas terão que possuir os requisitos mínimos e a qualidade necessária para os serviços, estando sujeitos a:

- Longos períodos de utilização;
- Utilização maioritariamente em ambiente citadino e auto-estradas.
- Utilização todo o terreno (para os pneus assinalados).

6. Face aos parâmetros estabelecidos, não serão permitidas alterações às definidas neste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 29.ª

CLASSES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ADERÊNCIA E RUÍDO

1. Classe de Eficiência Energética

As classes de eficiência energética, aderência e ruído, deverão estar de acordo com toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA 30.ª

TABELAS ESTIMADAS DE BENS E SERVIÇOS A FORNECER

Tabela 1: Referências de pneus qualidade "Premium"

Código	Referência	Índice de carga	Índice de velocidade
1.1	195/75 R16C	107/105	R
1.2	225/65 R 16C	112/110	R
1.3	225/70 R 15C	112/110	R
1.4	165/70 R14 Reenforce	85	T
1.5	195/65 R16C	104/102	T
1.6	215/65 R16C	109/107	R
1.7	185/75 R16C	104/102	R
1.8	175/65 R14	82	T
1.9	185/60 R15	88	H
1.10	185/65 R15	88	T
1.11	205/75 R16C	110/108	R
1.12	255/70 R16	115/112	S



1.13	195/65 R15	91	T
1.14	195/65 R 15	95	T
1.15	185/65 R15	92	T
1.16	175/65 R14	86	T
1.17	205/55 R16	91	V
1.18	315/80 R22.5; Pesado - Eixo de Direção	156/150	L
1.19	315/80 R22.5; Pesado - Eixo de Tração	156/150	L
1.20	9.5 R 17.5 (REBOQUE)	143/141	J
1.21	295/80 R22.5	154/149	M
1.22	295/80 R22.5; Pesado-Eixo de Direção	152/149	M
1.23	295/80 R22.5; Pesado-Eixo de Tração	152/149	M
1.24	10 R22.5; Pesado-Eixo Direcional	144/142	M
1.25	10 R22.5; Pesado-Eixo de Tração	144/142	M
1.26	205/75 R17.5; Piso Direção	124/122	M
1.27	175/70 R13	82	T
1.28	215/65 R16;	98	H
1.29	235/45 R18	98	Y
1.30	195/55 R16	87	H
1.31	215/75 R16	116/114	R

Tabela 2: Referências de pneus qualidade "Quality"

Código	Referência	Índice de carga	Índice de velocidade
2.1	185 R14C	102/100	Q
2.2	205/80 R16C Piso Misto; M+S	104	T
2.3	195/70 R15	104/102	R
2.4	155/70 R13	75	T
2.5	205/70 R15C	106/104	R
2.6	225/75 R16 Piso Terra	115/112 50/50%	S
2.7	235/70 R16; Piso Terra; M+S	104/101	S



2.8	255/70; Piso Terra, MS	115/112	S
2.9	265/75 R15; Piso Terra; M+S	112 40/60%	T
2.10	LT 265/75 R16; Piso Terra	123/120 85/15%	K
2.11	18.4 - 26 ; Piso Industrial		
2.12	12.5/80 - 18 ; Piso Industrial		
2.13	9.00/16; CJ110; Piso Militar	134 / 131	
2.14	16.9 R30; Piso Trator	140	
2.15	7.50 - 16; Piso Trator Frente	98 / 90	
2.16	280/85 R24; Piso Trator	115	
2.17	8.25 - 16 LT (Reboque); 16 PR		
2.18	380/85 R24; Piso Tractor		
2.19	460/85 R34; Piso tractor		
2.20	380/70 R24; Piso Tractor		
2.21	480/70 R34; Piso tractor		
2.22	12,5,80 / 15.3	14 TELAS	
2.23	265/65 R17; PISO TERRA M+S	120/117 80/20%	
2.24	245/70 R16; PISO TERRA	113/110 70/30%	
2.25	700/12 NHS Empilhador		
2.26	6.90/6.00 - 9 NHS Empilhador		
2.27	18.4 - 34; 14 PR; AGRI-FORESTRY	154	A8
2.28	16.9 - 34; 14 PR; DRIVE-FORESTRY	146	A8
2.29	10-16.5; 6 PR; NHS; PISO INDUSTRIAL		
2.30	3.50/8; 2 PR; PISO INDUSTRIAL		
2.31	14.5R20 MPT; PISO TERRA M+S		
2.32	380/70 R20 PISO TRATOR		
2.33	480/70 R30 PISO TRATOR		



Tabela 3: Referências de Câmaras de ar e válvulas

Código	Referência
3.1	18.4 - 26
3.2	12.5/80 - 18; válvula TR15
3.3	280/85 R24
3.4	9.00/16; válvula TR75A
3.5	16.9 R30
3.6	7.50 - 16; válvula TR75A
3.7	8.25 - 16 LT; válvula TR75A
3.8	380/85 R24
3.9	460/85 R34
3.10	380/70 R24
3.11	480/70 R34
3.12	12,5,80 / 15.3; válvula TR15
3.13	3.50/8 TR13
3.14	Válvula de ar - Ligeiros / Comerciais
3.15	Válvula de ar - Ligeiros / Comerciais/4x4
3.16	Válvula de ar - Pesados

Tabela 4: Serviços Conexos

Código	Referência
4.1	Desmontagem/montagem em Ligeiros /Comercial
4.2	Desmontagem/montagem em Ligeiros /Comercial/ 4X4
4.3	Desmontagem/montagem em Pesados
4.4	Desmontagem/montagem de Máquinas Industriais e Tratores Agrícolas Frente
4.5	Desmontagem/montagem de Máquinas Industriais e Tratores Agrícolas Retaguarda
4.6	Rotação/troca de pneus por eixo Ligeiro / Comercial
4.7	Rotação/troca de pneus por eixo Ligeiro / Comercial/4X4
4.8	Rotação/troca de pneus por eixo Pesados
4.9	Equilibragem de rodas Ligeiro / Comercial
4.10	Equilibragem de rodas Ligeiro / Comercial/4X4
4.11	Equilibragem de rodas Pesado
4.12	Alinhamento de direção de Ligeiro / Comercial
4.13	Alinhamento de direção de Ligeiro / Comercial/4X4



4.14	Alinhamento de direção de Pesado
4.15	Reparação de furos em Ligeiros / Comercial
4.16	Reparação de furos em Ligeiros / Comercial/4X4
4.17	Reparação de furos em Pesados
4.18	Reparação de furos em Máquinas Industriais e Tratores Agrícolas Frente
4.19	Reparação de furos em Máquinas Industriais e Tratores Agrícolas Retaguarda

CLÁUSULA 31.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 32.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.

CLÁUSULA 33.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis, o espírito do projeto, os pormenores técnicos que possam ser apresentados durante o andamento normal dos trabalhos, as escolhas e indicações do dono de obra, do autor do projeto e/ou da fiscalização, bem como todas as prescrições das entidades públicas que intervêm em obras desta natureza.

Seia, julho de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu